



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 19/2017 – PLENÁRIO

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/10/2017.

Às quatorze horas e seis minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Soares Lopes; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Góes Grosso; o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território, Leandro Lara Moreira; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Waldir Mendonça da Silva; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador de Justiça do Estado da Bahia, Geder Luiz Rocha Gomes; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional do Estado de Mato Grosso, Marcelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; a titular da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, Flávia Piovesan; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Advogado da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Henrique Costa; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; e a Promotora de Justiça do Estado do Amazonas, Leda Mara Nascimento Albuquerque. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Eudo Rodrigues Leite. Registrou, também, a presença dos ex-Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho e Antônio Pereira Duarte, consignando que os referidos ex-Conselheiros honraram os trabalhos ao tempo em que exerceram os seus mandatos no CNMP. Registrou, ainda, a presença dos estudantes do quarto e do nono períodos do curso de Direito da Faculdade Fortium, localizada em Brasília, desejando-lhes boas-vindas. Após, submeteu ao Plenário a Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2017. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 10 (dez) decisões, publicadas no período de 03/10/2017 a 09/10/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, não foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento da Corregedoria Nacional no período de 03/10/2017 a 09/10/2017. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001196/2014-63; 1.00780/2016-90; 1.01032/2016-42; 1.00006/2017-97; 1.00081/2017-85; 1.00266/2017-35; 1.00469/2017-77; 1.00551/2017-29; 1.00679/2017-92; 1.00703/2017-84; 1.00714/2017-82; 1.00753/2017-07; 1.00780/2017-80; e 1.00794/2017-49. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que estava adiando o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2017-35, em virtude de informações dadas pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que a parte requerida protocolou, junto à Corregedoria Nacional, um pedido de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reconsideração, razão pela qual preferia aguardar. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuequener registrou que deferiu o adiamento dos Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85; e dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00703/2017-84 e 1.00794/2017-49, em razão de pedido formulado pelos advogados, que não poderiam comparecer à presente sessão. Após, a Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, a retirada dos Processos nºs 1.00190/2015-21; 1.00458/2017-79; 1.00782/2016-05; 1.00354/2017-19; e 1.00447/2017-70. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00444/2017-00 e o Procedimento Avocado nº 1.00600/2017-88, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Silvio Amorim levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00679/2017-92 e 1.00714/2017-82, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, registrou a sua honra pela presença dos ex-Conselheiros Antônio Pereira Duarte e Marcelo Ferra de Carvalho. Cumprimentou a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e o Diretor de Comunicação Social da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, José Carlos Couto de Carvalho. Cumprimentou, também, o seu irmão Júlio Rochadel Moreira, presente na Sessão. Após, comunicou que a Corregedoria Nacional realizará correição geral no Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 4 a 7 de dezembro de 2017. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP – CALJ composta pelos membros auxiliares, o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; pelas servidoras, Juliana Sivieri Cicci Abreu da Fonseca; Camila Abreu dos Santos e Taciana Maria Sabato de Castro; formou um grupo de trabalho objetivando sistematizar a jurisprudência dos últimos 10 anos do CNMP, razão pela qual apresentou ao Plenário propostas de 57 Enunciados, nos seguintes termos: “Não se permite o pagamento de verba, remuneratória ou indenizatória, criada



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por ato da administração superior dos ramos do Ministério Público. As vantagens de caráter indenizatório e a retribuição pelo exercício de determinadas funções, passíveis de percebimento pelos membros do Ministério Público, são apenas as previstas nas respectivas leis orgânicas”; “É possível a lotação provisória de servidor em local diverso de sua lotação original em face do interesse da Administração para atender demanda específica e excepcional, sendo mantido o caráter precário do ato”; “O termo inicial para a prescrição da pretensão de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada é a data de 1/10/2007, data do reconhecimento de tal direito pelo Colegiado do CNMP”; “A entrada em exercício no cargo ao qual anteriormente havia sido objeto de impugnação, caracteriza a perda de objeto do procedimento”; “Não compete ao Conselho Superior do Ministério Público a reapreciação de atos inerentes à atividade-fim dos membros do Ministério Público”; “O Conselho Nacional do Ministério Público não é instância de revisão de decisões administrativas do Ministério Público, não sendo sua atribuição reexaminar o mérito das decisões, ficando adstrito à averiguação de eventual ilegalidade”; “Não pode o CNMP, substituindo a autoridade legalmente competente, antecipar-lhe decisão administrativa para atender à pretensão de requerente, em sede de procedimento do controle administrativo”; “A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão de resultado”; “É condição de conhecimento de representação no Conselho Nacional do Ministério Público a identificação do representante. Há a possibilidade, todavia, de Conselheiro do CNMP assumir a autoria e conhecer do pedido”; “Firmar a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para exercer controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos”; “Declarar a incompetência do CNMP para questões ligadas às Associações de Classe, pessoas jurídicas de direito privado”; “Declarar a incompetência do CNMP para questões atinentes ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas”; “Nulidade dos atos que configuram nepotismo cruzado, vedado pelo artigo 3º da Resolução nº 01/05”; “Estão excluídos das vedações da Resolução nº 01/05 do CNMP os ex-cônjuges ou ex-companheiros”; “Não se aplicam as vedações da Resolução nº 01/05 aos parentes de Membros Aposentados e Servidores Efetivos do Ministério Público ou de outras instituições públicas”; “A expressão “servir juntos” constante da Resolução nº 01/05



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do CNMP, expressa a necessidade de vinculação e subordinação direta ou indireta dos servidores efetivos para caracterização do nepotismo”; “Não se conhece a notícia anônima, genérica, desprovida de elementos informativos mínimos. A notícia anônima, com fato concreto e grave, quando se justifica o temor do noticiante, pode ser convertida em procedimento de iniciativa do Conselheiro Relator, do Plenário, ou de qualquer Conselheiro”; “Natureza não disciplinar da remoção por interesse público”; “O sigilo, nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra da publicidade, consagrada nos arts. 5º, XXIII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República”; “Não compete ao CNMP analisar questão que, *in totum*, está sob apreciação do Poder Judiciário, sob pena de supressão/violação da competência do Poder Judiciário para decidir a lide em caráter definitivo”; “A existência de mecanismos de transparência ativa, como o Portal da Transparência, não desobriga o Ministério Público do dever de transparência passiva, devendo prestar as informações que lhe forem solicitadas diretamente pelo cidadão, ainda que disponibilizadas em sítio eletrônico da instituição”; “Ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato que não tem o indispensável registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)”; “É incompatível a incorporação de gratificação decorrente do exercício de funções *pro labore faciendo*, como são as de direção ou confiança, em período anterior à instauração do regime de subsídio, inexistindo motivação para seu pagamento, por força do artigo 39, §4º da CF e da Resolução do CNMP nº 09/2006. Cabível, apenas, o pagamento, até o valor do teto constitucional, das vantagens incorporadas antes da entrada em vigor do regime de subsídio”; “As frações obtidas com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas aos deficientes físicos, em qualquer concurso público, deverão ser arredondadas para o número inteiro mais próximo”; “Dispõe sobre a necessidade de apresentação das fichas financeiras e folhas de pagamento em um único documento, com a indicação clara e precisa dos pagamentos retroativos e das bases legais de cada rubrica”; “Dispõe sobre a recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à remoção ou promoção por merecimento, realizada sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quanto necessária para a formação da lista tríplice, objeto da votação”; “Dispõe sobre as prerrogativas dos remanescentes de lista tríplice anterior, composta para fins de promoção por merecimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 61, V,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Lei nº 8.625/93, mediante análise fundamentada do Conselho Superior”; “Ao considerar que a existência de subteto remuneratório nos Estados não se coaduna com o caráter nacional e unitário do Ministério Público, disciplina que os valores pagos a título de gratificação que ultrapassem o teto constitucional ficam congelados até a sua absorção por futuros aumentos no subsídio, vedada a concessão desses benefícios acima do teto constitucional aos membros e servidores que ainda não os percebem”; “Dispõe sobre a inexistência de candidatos para compor lista tríplice de remoção ou promoção por merecimento, buscando interessados no segundo quinto de antiguidade na entrância, sem a dedução do número de integrantes do primeiro quinto”; “Dispõe sobre a violação dos princípios da moralidade e eficiência quando do pagamento de gratificação sem a prestação dos serviços correspondentes, causando prejuízo ao erário e obrigando, por isso, o ressarcimento”; “Dispõe sobre a formação de lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento, que deverá obedecer os requisitos constitucionais do biênio na entrância e composição do primeiro quinto, ou sucessivas em casos de ausência de candidato no quinto anterior, da lista de antiguidade”; “Dispõe sobre os procedimentos realizados pelo Conselho Superior antes de iniciar as votações para composição das listas tríplices para promoção por merecimento”; “A promoção por merecimento, ainda que norteadas por critérios objetivos e eventualmente precedida de avaliação dos candidatos pela Corregedoria local, não prescinde de um natural resquício de subjetividade, devendo os votos do Conselho Superior serem documentados para o caso de se submeterem a posterior controle”; “Dispõe sobre a possibilidade de nomeação para cargo em comissão na vigência de concurso público de analista do Ministério Público”; “Dispõe sobre a competência do CNMP em conceder direito negado judicialmente”; “Dispõe sobre a formação de listas tríplices para promoção por merecimento, em caso de insuficiência de candidatos no primeiro quinto da lista de antiguidade”; “Dispõe sobre a realização de processo seletivo para habilitação a cargos em comissão”; “Dispõe sobre o arquivamento do feito administrativo, quando verificada a identidade de objetos e de partes entre ação judicial e procedimento em curso no CNMP”; “Dispõe sobre a submissão de matéria à apreciação do Conselho Superior, enquanto não analisadas na origem, falta interesse de agir em deduzi-la perante o CNMP”; “A atuação do CNMP, quanto à condução dos concursos públicos organizados pelas Unidades do Ministério

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma grande letra 'F' e um traço decorativo à direita.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, adstringe-se à verificação da observância das normas editalícias e da conformidade de tais normas à legislação vigente”; “Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, podendo se valer da logística das bancas examinadoras para a prática de atos meramente executórios”; “Se por um lado o aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, tem direito subjetivo a sua nomeação, por outro cabe à Administração avaliar, através de seu juízo de conveniência, qual o momento adequado para a nomeação, desde que observado o prazo de validade do certame público. Devem pautar os atos das Administrações do Ministério Público e dos gestores da Instituição o cumprimento dos princípios da boa-fé administrativa, da lealdade, da moralidade, da razoabilidade, da isonomia e da segurança jurídica”; “É imperativo que o Ministério Público divulgue os critérios utilizados na correção das provas discursivas de seus concursos para o provimento do cargo de membro, oportunizando acesso ao espelho de prova e garantindo prazo para interposição de recursos”; “Para a modificação de gabarito preliminar de concurso, exige-se motivação, por se tratar de decisão administrativa, seja em face de recurso, seja em face de recurso, seja em caso de revisão de ofício”; “Não há direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado fora do número de vagas previsto em edital, ainda que para o provimento de vagas surgidas em decorrência de concurso de remoção. Discricionariedade administrativa diante da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária”; “A criação, extinção ou fusão de órgãos de execução do Ministério Público são medidas afetas à discricionariedade administrativa, e o Conselho Nacional não deve invalidá-las quando não se constatar violação ao interesse público”; “Os membros do Ministério Público, na qualidade de agentes políticos, assumem o compromisso, inerente a seu cargo, de se manterem à disposição dos jurisdicionados, em regime de trabalho que lhes impõe dedicação especial, sem que tal disponibilidade seja acompanhada de qualquer retribuição adicional àquelas já percebidas, seja mediante pagamento em espécie, seja mediante concessão de folgas”; “A modificação das atribuições das Promotorias de Justiça não se confunde com a remoção por interesse público, a que dispõe o inciso VIII, do art. 93, da Constituição Federal”; “O atraso no início das provas não é fator bastante, por si só, para se considerar violado o princípio da isonomia no concurso realizado, se a isso não forem agregados

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' shape with a vertical line extending upwards and a horizontal line extending to the right, followed by a small loop.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

outros elementos evidenciadores de prejuízo à igualdade de oportunidades na disputa”; “Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público substituir-se às bancas examinadoras, seja na elaboração, na correção ou na anulação de questões de provas de concursos públicos do Ministério Público Brasileiro, desde que ausente ilegalidade manifesta ou violação à Resolução do Conselho”; “O número de vagas oferecidas em concurso público, em número de 1 (um), permite a aplicação do percentual de vagas para portadores de necessidades especiais estabelecidos pela Lei Maior”; “O critério inserido pela Resolução CNMP nº 30/2008 para a indicação do membro que exercerá as funções eleitorais leva em conta a Zona Eleitoral de autuação, e não a Comarca”; “Indeferimento de desconto em folha dos servidores filiados a sindicato sem personalidade sindical, em razão da falta de registro no Ministério do Trabalho e Emprego”; “Servidor admitido antes da Constituição de 1988, em caráter permanente e sob o regime da CLT, autoriza a conversão do respectivo emprego público em cargo efetivo, com fulcro no art. 243 da Lei 8112/90”; “É inadmissível a contratação para a organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses”; O critério temporal para indicação de Promotor de Justiça para o exercício da função eleitoral não obedece a antiguidade na Comarca, devendo recair sobre aquele que mais remotamente a exerceu”; A designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função perante a Justiça Eleitoral de primeira instância deve recair sobre o promotor de justiça que há mais tempo deixou de exercer a função na zona eleitoral ou que nunca a tenha exercido nessa zona ou em qualquer outra”. Em seguida, a Presidente parabenizou, na pessoa do Conselheiro Gustavo Rocha, o excelente trabalho realizado pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP, oportunidade em que deu por lidas as referidas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais, ressaltando que a distribuição das propostas mencionadas será realizada de forma individual e aleatória. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou a Proposta de Resolução à qual se referiu na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária de Acompanhamento das Eleições de 2018, registrando que o texto da proposição já fora encaminhado, para ciência, aos Conselheiros. Na ocasião, a Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma seta curva apontando para cima e para a esquerda, indicando o texto final do parágrafo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regular. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly apresentou Proposta de Resolução de autoria conjunta com o Conselheiro Erick Venâncio que altera os artigos 9º e 15 da Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Na ocasião, a Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, comunicou que as próximas Sessões Ordinárias do CNMP serão realizadas nos dias 24 de outubro; 14 e 28 de novembro; e 12 e 19 de dezembro, das nove às quatorze horas, no CNMP. Na sequência, a Secretária Nacional de Cidadania, Flávia Piovesan, ocupou a tribuna, registrando a sua honra em participar da presente sessão, oportunidade em que apresentou proposta de celebração de termo de cooperação técnica entre o CNMP e o Ministério de Direitos Humanos, visando ao fomento da cultura de direitos humanos no Sistema de Justiça e no Ministério Público brasileiro. Consignou que a proposta consistia em duas finalidades: a primeira tendente a fomentar a inclusão da disciplina de direitos humanos nos concursos de ingresso às carreiras do Ministério Público Federal e estaduais; e a segunda, tendente a incentivar a criação de núcleos e centros de apoio operacional de direitos humanos em todas as unidades do Ministério Público. Registrou que o CNMP é um Órgão que vem fazendo toda a diferença para a consolidação do Estado Democrático de Direito, o qual não existiria sem que o pilar “direitos humanos” estivesse devidamente fortalecido. Após, a Presidente agradeceu a presença da Secretária Nacional de Cidadania, Professora Flávia Piovesan, elogiando-a pela iniciativa, e registrou que eram bem-vindas propostas que visassem fortalecer cada uma das unidades do Ministério Público brasileiro, no sentido de promover o recrutamento de membros para essas instituições que estiverem comprometidas com os valores constitucionais, notadamente a proteção e garantia de direitos fundamentais. Saudou a Secretária Nacional de Cidadania, Flávia Piovesan, pelo notável trabalho realizado na Secretaria Nacional de Cidadania em favor da proteção de direitos fundamentais, desejando-lhe votos de sucesso no futuro próximo na qualidade de membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener, na condição de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF do CNMP, parabenizou a iniciativa da Secretária Nacional de Cidadania, Flávia Piovesan, desejando-lhe votos de êxito na sua nova trajetória profissional, e afirmou que a ideia

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa curva à direita.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

era de acolher, no âmbito da CDDF, a proposta magnífica que certamente traria ao Brasil um salto de qualidade em relação à temática dos Direitos Humanos. Na ocasião, a Secretária Nacional de Cidadania, Flávia Piovesan, expressou a sua gratidão pelas palavras e pela acolhida no CNMP. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, na qualidade de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP - CPE, registrou que fora encaminhada a todas as unidades do Ministério Público brasileiro, aos integrantes da comissão julgadora, aos gestores dos projetos premiados e à Biblioteca do CNMP, uma mídia eletrônica com conteúdo relativo ao evento do Prêmio CNMP 2017, visando à divulgação de boas práticas. Na oportunidade, registrou que o produto fora elaborado pela Comissão de Planejamento Estratégico ainda na gestão do Conselheiro Orlando Rochadel, a quem cumprimentou pelo excelente trabalho realizado à frente da mencionada Comissão. Cumprimentou, ainda, a comissão julgadora e todas as pessoas que contribuíram com o Prêmio CNMP 2017, o qual era uma iniciativa exitosa e que daria muitos frutos à Instituição. Na oportunidade, a Presidente aderiu aos cumprimentos dirigidos ao Conselheiro Orlando Rochadel. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00389/2016-30; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00054/2017-02; do Recurso Interno interposto na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00413/2017-12; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00511/2017-40; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00547/2017-06; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.000673/2017-60; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2016-29; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00663/2016-26; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00806/2016-90; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00928/2016-22; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00939/2016-20; dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00965/2016-40; dos Embargos

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva à direita.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01007/2016-87; e dos Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00237/2017-55. Por ocasião do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00461/2017-38, o Conselheiro Orlando Rochadel pediu vista dos autos. Após, foram levados a referendo os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00676/2017-21; 1.00787/2017-65; e o Processo Administrativo Disciplinar, extrapauta, nº 1.00430/2017-40. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00618/2017-61, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel, Valter Shuenquener, Marcelo Weitzel, Luciano Maia, Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Dermeval Farias, Lauro Nogueira, Leonardo Accioly e a Presidente saudaram o Advogado do Interessado, Aristides Junqueira Alvarenga, que ocupou a tribuna, e os Conselheiros Orlando Rochadel e Luciano Maia parabenizaram o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela qualidade do voto proferido. Após, o Conselheiro Lauro Nogueira registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto. Em seguida, o Advogado do Interessado, Aristides Junqueira Alvarenga agradeceu as saudações que lhe foram ofertadas. Na sequência, a Presidente saudou o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, e registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00610/2016-32, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener, e os Conselheiros Orlando Rochadel e Gustavo Rocha pediram vista dos autos. Em seguida, passou-se ao referendo da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00792/2017-31, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, convalidou todos os atos já praticados e decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se, justificadamente, em virtude da ocorrência de sessão no Senado Federal, oportunidade na qual apresentou suas escusas aos Conselheiros e advogados presentes. Em seguida, durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00700/2016-23, a sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, sendo reiniciada às dezessete horas e um minuto, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luiz



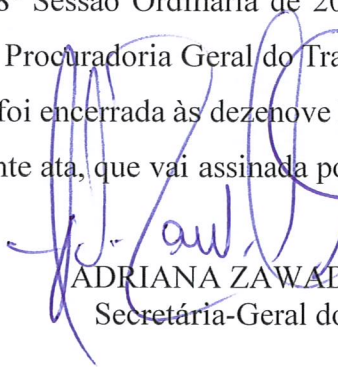
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

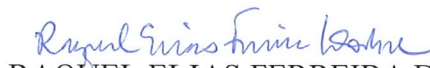
Fernando Bandeira de Mello Filho e, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener. Dando continuidade aos trabalhos, no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00700/2016-23, o Conselheiro Marcelo Weitzel pediu vista dos autos e o Conselheiro Gustavo Rocha declarou-se suspeito. Após o julgamento desse processo, a Presidente agradeceu a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis, que também é Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União – CNPG; e do Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, saudou o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Francisco Dirceu Barros, pelo interesse na solução do caso em debate e pela demonstração de respeito ao CNMP. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Valter Shuenquener voltou a compor a mesa, e inaugurou divergência parcial para reconhecer o direito ao auxílio-alimentação no presente caso, propondo o envio de cópia dos autos à Comissão de Controle Administrativo Financeiro para análise do retroativo, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselheiro Fábio Stica pediu vista dos autos e consignou que levaria a julgamento na próxima sessão plenária um procedimento de controle administrativo que versa sobre o pagamento retroativo de auxílio-alimentação. Na sequência, a Presidente indagou o Relator se, quanto ao item 31.1.8, já teria havido o reconhecimento do vício dos atos administrativos, com a existência de um ato administrativo superveniente, de modo a dispensar o CNMP de proclamar a invalidade do ato anterior, já invalidado pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, o que não eximiria o CNMP de firmar um prazo para a conclusão da irregularidade. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha manifestou concordância e consignou que fixaria um prazo para o cumprimento do ato posterior. Em seguida, a Presidente indagou, também, se, no tocante ao item 31.2.9, não haveria benefício em comunicar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ o resultado da decisão, uma vez que foi invocado o princípio da paridade entre a Magistratura e o Ministério Público, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido; o Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Waldir Mendonça da Silva, e a Procuradora de Justiça do Estado de Pernambuco,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Helena da Fonte Carvalho, que ocuparam a tribuna, sugerindo ao Relator que não houvesse a análise disciplinar do feito, o que foi acolhido pelo Relator. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00376/2017-15. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00712/2017-75, o Conselheiro Gustavo Rocha indagou o Advogado do Interessado, Hugo de Pontes Cezario, sobre a possibilidade de desistência do pedido de sustentação oral, por não existir divergência do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Leonardo Accioly, ao que o Advogado declinou da sustentação oral. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00419/2016-54, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquner. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sebastião Caixeta informou que o Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Alessandro Santos Miranda, não pôde comparecer para realizar sustentação oral. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00881/2017-79, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira voltou a compor a mesa. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros parabenizaram a Presidente pela condução dos trabalhos da sessão. Em seguida, a Presidente comunicou que todos os processos com pedidos de sustentação oral foram julgados, e solicitou a retificação da Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2017 no tocante ao nome do Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, para constar o nome de Alessandro Santos Miranda. A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinquenta e sete minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/10/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000223/2016-42)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00444/2017-00

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Utilização de expressões inapropriadas em face do Corregedor-geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Portaria CNMP-CN nº 109/2017. Baseado na Sindicância n. 0.00.000.000038/2017-39.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

3) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00600/2017-88

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Avocação do Processo Administrativo nº 13204AD/2016 (REF. PA nº 11783AD/2016). Conforme decisão proferida na Avocação CNMP nº 1.01019/2016-39.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00679/2017-92

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Desobediência a taxonomia e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Desobediência a prazos processuais. Não-tomada de providências.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00714/2017-82

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Comarca de Penedo. 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Não-realização de oitivas informais de adolescentes. Não-proposição de remissão. Ausência de fiscalização dos procedimentos de adoção. Falta de controle de registros.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00389/2016-30 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrentes: Roberto Carlos Soares Figueiredo; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará – SISEMPPA

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Reajuste anual dos servidores. Descumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010. Necessidade de apresentação de anteprojeto de lei sobre reajuste salarial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00054/2017-02 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Joseli Damasceno Abib

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00237/2017-55 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Embargantes: Charlane Gallisa Rocha; Janete Ribeiro dos Santos; Laís Albuquerque Antunes; Liliane Coelho Flausino; Maria Ester Tartuce; Rildo Brito Costa; Zilda Wahrendorff Caldas

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Embargado: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Processo Administrativo nº 1.00.000.006074/2015-99. Revisão da Portaria PGR nº 142/91. Exercício de Funções de Assessoramento Superior (FAS), previstas no Decreto nº 200/67. Lapso temporal entre a extinção da função pela Lei nº 8.112/90 e a Portaria nº 142/91. Retroatividade para incorporação a proventos de aposentadoria.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

9) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00413/2017-12 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Sergio Antônio Bins

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conselho Superior. Cassação da aposentadoria. Improbidade Administrativa. Alegação de nulidade de prova, atipicidade de conduta e inexistência de atos de improbidade. Suposta inconstitucionalidade e ilegalidade da pena. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00511/2017-40 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrentes: Esdras Guimarães Pinto; Paulo Pinto

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Membro da 1ª Turma do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais. Denúncia apresentada no Juizado Especial. Habeas Corpus. Parecer do Parquet pela denegação da ordem. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00547/2017-06 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrentes: Banco Bradesco Financiamento S/A; Banco Bradesco S/A

Recorridos: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – SC



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Inquérito Civil n.º 000085.2005.12.000/0. Exigência de apresentação de documentos relativos a programa de objetivos do banco. Requisição de inquérito policial. Designação de audiência sob condução coercitiva sem autorização judicial. Supostas ilegalidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00673/2017-60 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Recorrente: Antonio Clesio Cunha dos Santos

Recorridos: Adaauto Luiz do Valle Barbosa; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Ataques, ameaças e ofensas pessoais a membro. Referente à Reclamação Disciplinar n.º 1.00645/2017-34. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8258

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo

Objeto: Sustar. Efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital n.º 1 – MPE/ES/2010.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento.

14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00273/2016-29 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Roberto Maynard Frank

Advogados: Pedro Correa Pertence – OAB/DF n.º 33919; Evandro Luis Castello Branco Pertence – OAB/DF n.º 11841

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto – OAB/MA n.º 7.262

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD n.º 1.00526/2016-73.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00806/2016-90 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Gustavo Henrique Cantanhede Morgado

Advogados: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697; Daniele de Araújo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922; Luiz Fernando Ferreira Gallo – OAB/DF n.º 15.411

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Instauração de processo administrativo disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 215/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00928/2016-22 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Luciano Rocha Santana

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 256/2016. RD n.º 1.00216/2016-12. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração Disciplinar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00939/2016-20 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Ministério Público do Estado da Paraíba

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00965/2016-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Luis Gustavo Patuzzi Bortoncello

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01007/2016-87 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Eduardo Brasil Dantas

Embargado: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Art 70, X, da Lei n.º 066/93, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Estaduais. Art. 52 da Constituição Estadual. Adicional de interiorização para servidores lotados nas comarcas do interior. Requer a regulamentação do dispositivo pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

21) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00461/2017-38

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Excesso de prazo sem justo motivo em lançar relatório e voto no Pedido de Providências n.º 201500499620. Falta funcional. Falta de zelo pela regularidade e celeridade no andamento de processo administrativo.

Decisão: Após o voto do Relator, manifestando-se no sentido de não referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00676/2017-21

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO n.º 4.296; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-b; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Utilização de palavras e expressões desrespeitosas e ofensivas em manifestações processuais contra adolescentes em conflito com a lei e testemunha. Reclamação Disciplinar n.º 1.00621/2017-20.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração do presente processo administrativo disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00787/2017-65

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Utilização indevida das prerrogativas do cargo. Portaria CNMP-CN n.º 170/2017. Baseada na Reclamação Disciplinar n.º 1.00642/2017-73.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, bem como decidiu pela prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

24) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00430/2017-40

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Descumprimento de dever inerente ao cargo. Zelo pelo prestígio da justiça e dignidade das funções. Viagem ao exterior sem autorização. Atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Portaria CNMP-CN n.º 95/2017. Conforme verificado na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00239/2017-62.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração do presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio. Ainda, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira e, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00618/2017-61

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2015.01266192. Baseada em informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00509/2017-35.

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, para modificar a decisão aplicada no órgão de origem de 02 (duas) penas de censura para suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Lauro Nogueira, que julgava improcedente o pedido, para manter a pena aplicada na origem. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD nº 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de determinar o arquivamento dos presentes autos e que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará promova o acompanhamento, pelo período de 2 (dois) anos, mediante realização de correções, do desenvolvimento das atividades da promotoria titularizada pelo membro processado, comunicando, semestralmente, o resultado deste acompanhamento à Corregedoria Nacional do Ministério Público, pediram vista os Conselheiros Orlando Rochadel e Gustavo Rocha. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Lauro Nogueira, Luciano Maia e Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio, e ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener. Aguardam os demais.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00792/2017-31

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Falta injustificada por 69 dias úteis. Portaria CNMP-CN nº 165/2017. Baseada nas informações colhidas na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000308/2016-21.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, bem como decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio e, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00700/2016-23

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Rodrigo Sproesser Novas – OAB/SP n.º 314.176

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 169/2016.

Sustentação Oral: Fernando Goes Grosso – Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar relativa à remoção compulsória; de rejeitar a preliminar referente à nulidade de interceptações telefônicas; de acolher a prescrição relativa à imputação de suposta violação do dever funcional de declarar suspeição ou impedimento; e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, declarando improcedentes as imputações relacionadas aos crimes de concussão, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica, e procedentes as imputações relativas aos crimes de associação criminosa, corrupção passiva majorada e lavagem de dinheiro, aplicando ao membro processado a pena de demissão, a qual somente será imposta após eventual sentença judicial transitada em julgado em ação civil para decretação da perda de cargo, a ser ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Parquet paulista no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o requerido ser posto imediatamente em disponibilidade, com vencimentos proporcionais, medida que deverá perdurar até o eventual trânsito em julgado da ação civil de perda do cargo, pediu vista o Conselheiro Marcelo Weitzel. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener e, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira. Aguardam os demais.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00230/2015-90

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Servidores cedidos de outros órgãos. Acúmulo de funções de membros. Insuficiência de servidores. Relatório Conclusivo da Inspeção. Teor das proposições 31.1.2, 31.1.8b, 31.1.10, 31.2.9, 31.2.10 e 31.2.12.

Sustentação Oral: Maria Helena da Fonte Carvalho – pelo Requerido; Waldir Mendonça da Silva – pelo Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relação ao: I) Item 31.1.8, reconheceu que já houve a revisão do ato administrativo eivado de vício, no que se refere à prática de desvios de função dos servidores cedidos ao MP/PE, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar o exercício das funções públicas por servidores com os requisitos legais necessários; II) ao item 31.2.9, determinou a revisão imediata do ato, a fim de que os pagamentos efetuados aos membros a título de representação sejam classificados como verba de natureza remuneratória, em conformidade com a LRF, sem prejuízo do encaminhamento de projeto de lei complementar pelo Procurador-Geral de Justiça à Assembleia Legislativa Estadual, a fim de regularizar a forma de pagamento das verbas, comunicando, ainda, ao CNJ, o resultado desta decisão, conforme sugestão da Presidente do CNMP; III) item 31.2.10, tendo em vista que a ausência de planilha que demonstre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que entrar em vigor a despesa e nos dois exercícios subsequentes afronta os artigos 15; 16, inciso I; e 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e por conseguinte, o princípio da legalidade, determinou ao MPE/PE a revisão do ato, devendo juntar a todos os processos de pagamento a respectiva planilha de impacto orçamentário e financeiro; e IV) item 31.2.12, reconheceu o direito ao auxílio-alimentação no presente caso, determinando o envio de cópia dos autos à CCAF para análise do retroativo, pediu vista o Conselheiro Fábio Stica. Anteciparam os seus votos, no sentido de acompanhar o Relator, os Conselheiros Valter Shuenquener e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira. Aguardam os demais.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00376/2017-15

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Leandro Lara Moreira

Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Escola Superior. Programa de Pós-Graduação. Edital-ESMPU 101/2016. Indeferimento de participação. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Leandro Lara Moreira – Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Dermeval Farias. Vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel e Silvio Amorim, que não conheciam o presente Procedimento de Controle Administrativo, por força da incidência do Enunciado CNMP N.º 08/2014. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, determinando que os efeitos da decisão considere a data de protocolo do pedido do Requerente neste Conselho Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Dermeval Farias. Vencidos o Relator e o Corregedor Nacional, o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Erick Venâncio.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00712/2017-75

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Euclides Marcos Pettersen Neto

Requerido: Ministério Público Federal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessado: Felipe Valente Siman

Advogados: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – OAB/DF n.º 25.108; Hugo de Pontes Cezario – OAB/DF n.º 32.128

Objeto: Ministério Público Federal. Irregularidades. Nomeação de candidato aprovado no 25º Concurso para ingresso na carreira. Cargos de Procurador da República. Comprovação do requisito de atividade jurídica. Desrespeito aos ditames legais.

Sustentação Oral: Hugo de Pontes Cezario – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00419/2016-54

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Apuração. Irregularidades. Comissões instituídas pela Procuradoria Geral do Trabalho. Suposto descumprimento de princípios e deveres constitucionais de eficiência e de atuação em conformidade com o interesse público. Inspeção n.º 0.00.000.000903/2015-25.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00881/2017-79

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Cristiano Rodrigues de Oliveira

Requeridos: Ministério Público do Estado de Sergipe; Procuradoria da República – Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal em Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Aposentadoria de funcionário público federal. Supostas ilegalidades em procedimentos administrativos.

Sustentação Oral: Cristiano Rodrigues Oliveira – Requerente

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de suspeição apresentada no bojo do presente Procedimento de Controle Administrativo, determinando que o processo siga o seu trâmite regular, na forma do art. 132, inciso II, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener, e Erick Venâncio.